

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.241, DE 2024

Dispõe sobre a criação de Redes de Apoio Familiar para famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

Autora: Deputada MEIRE SERAFIM

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.241, de 2024, propõe a criação de Redes de Apoio Familiar para famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

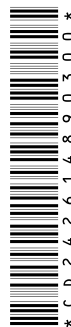
A justificativa do projeto se fundamenta na crescente prevalência do TEA e na complexidade dos desafios enfrentados pelas famílias que cuidam de indivíduos afetados por este transtorno.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachado à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); à Comissão de Saúde (CSAÚDE); à Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF); à Comissão Finanças e Tributação (art. 54, II, do RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em 11/06/2024, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Márcio Jerry (PCdoB-MA), pela aprovação e, em 18/06/2024, aprovado o parecer.



Nesta Comissão de Saúde, findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação à saúde, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Inicialmente, gostaria de cumprimentar a nobre Deputada MEIRE SERAFIM pela preocupação em relação às pessoas com transtorno do espectro autista.

Sabemos que as redes de apoio são fundamentais para qualquer situação crônica que demande algum nível de apoio para a realização das atividades de vida diária que exceda a capacidade do núcleo familiar. Nesses casos, o apoio da comunidade (um vizinho, um amigo ou até um parente distante) é de enorme valia.

As redes de apoio proporcionam um espaço onde as pessoas com transtorno do espectro autista e seus familiares podem compartilhar seus sentimentos, reduzindo a sensação de isolamento e promovendo o bem-estar emocional. Além disso, essas redes oferecem a possibilidade de solicitar ou fornecer ajuda prática, aliviando o estresse e a sobrecarga de trabalho por meio de assistência com cuidados diários, transporte, atividades educativas ou recreativas. Elas também podem oferecer ajuda pontual, como cuidar de uma pessoa enquanto seu cuidador a acompanha a um serviço de saúde, por exemplo.

Além disso, elas permitem a troca de informações úteis sobre tratamentos, terapias, estratégias de manejo do comportamento e direitos, ajudando as famílias a tomarem decisões mais informadas. E para as pessoas autistas, também proporcionam oportunidades para a aquisição de habilidades



sociais e amigáveis, fundamentais para seu desenvolvimento social e emocional.

Como coletividades, as redes de apoio podem agregar pessoas comprometidas com esse mesmo ideal de bem-estar das pessoas com transtorno do espectro autista em torno da luta por melhores políticas públicas, serviços e direitos para pessoas autistas, contribuindo para mudanças sociais e legislativas.

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão se manifestar, a proposição é meritória.

Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 1.241, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

2024-10679

